



**SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E
CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Carta Sindical M.T.I.C. - 160.858-60 de 11/05/62
"O SINDICATO É O ÚNICO REPRESENTANTE OFICIAL DA CATEGORIA"



COMUNICADO

Comunicado Presidência do DETRAN nº 03, de 14 de março de 2022

O Responsável pelo Expediente, designado nos termos do artigo 3º, inciso II, do §2º da Portaria PRE nº 167/2021, considerando o disposto no artigo 35, da Portaria Detran-SP 101/16, e o que dispõe a Resolução CONTRAN 789/20 e Deliberação Contran 248/21;

Comunica aos proprietários de Centros de Formação de Condutores registrados na Capital, Grande São Paulo e Interior (todos os CFCs das categorias "A", "B" e "A/B") que, para a renovação do credenciamento relativo ao exercício de 2022, deverão ser providenciados, para entrega, exclusivamente através da ferramenta SP Sem Papel as alíneas "a" e "b" até o último dia útil do mês de março de 2022 e as demais alíneas até o dia 03 (três) de novembro de 2022:

a) requerimento específico, constando todas as informações da empresa, do corpo diretivo, dos instrutores e dos funcionários, conforme modelo constante do Comunicado Presidência do DETRAN nº 01, de 17 de fevereiro de 2022;

b) comprovante de recolhimento da taxa devida pela expedição do alvará anual, no valor de R\$ 949,51 (novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos), conforme tabela atualizada de Taxas dos Serviços de Trânsito (Lei 15.266/13, Anexo I, Capítulo IV), divulgada pela Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento através do Comunicado CAT 14, de 28-12-2021 (publicado no D.O.-SP em 29-12-2021) a respeito do recolhimento de taxas e tributos previstos para o exercício de 2022;

* Em virtude de novos procedimentos estabelecidos pela Secretaria Estadual da Fazenda, a taxa deve ser recolhida tão somente na rede bancária autorizada para arrecadação no Estado de São Paulo. Bancos autorizados:

- 001- Banco do Brasil S/A;
- 033 - Banco Santander S/A;
- 104 – Caixa Econômica Federal
- 237 Banco Bradesco
- 341 – Banco Itaú Unibanco S/A;
- 389 – Banco Mercantil do Brasil S/A;
- 422 – Banco Safra;
- 633 - Banco Rendimento S/A;
- 707 - Banco Daycoval S/A;
- 745 – Banco Citibank S/A;
- 756 - Bancoob.

** Transação a ser realizada pelo sistema on-line da rede bancária autorizada:



**SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E
CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Carta Sindical M.T.I.C. - 160.858-60 de 11/05/62
"O SINDICATO É O ÚNICO REPRESENTANTE OFICIAL DA CATEGORIA"



Acessar a opção "Pagamentos" \>\> "sem código de barras" \>\>\>
"IPVA - Taxas Detran Estado de São Paulo" \>\>\> "Alvará e Inscrição Curso".

Informar o CNPJ da empresa e selecionar a data de pagamento. Selecionar a opção "Alvara - CFC e Centro Unificado Simuladores", na lista de taxas para pagamento, já com o valor pré-fixado de R\$ 949,51 (novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos);

c) certidões negativas da empresa, de débitos federais, estaduais e municipais;

d) prova de regularidade da empresa em relação ao FGTS (certidão negativa de débitos);

e) cópia reprográfica do ato de constituição da pessoa jurídica, acompanhada das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, devidamente arquivados perante o Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de certidão, no original, expedida pelo órgão registrário, contendo todas as movimentações ocorrentes desde a primeira inscrição da pessoa jurídica;

f) cópia reprográfica da Relação Anual de Informações - RAIS da empresa ou cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou envio da CTPS digital (print/foto) do corpo funcional (Diretor Geral, Diretor de Ensino, Instrutores e funcionários administrativos);

g) prova de regularização referente à localização e funcionamento do imóvel, atestando o cumprimento de todas as posturas exigidas pelo Poder Executivo Municipal. - Apenas para CFCs credenciados anteriormente à publicação da Portaria Detran-SP 101/16: na impossibilidade de apresentação de alvará de funcionamento municipal, por pendência de sua expedição, poderá ser apresentado o respectivo protocolo de solicitação, devidamente atualizado, acompanhado de laudo emitido por engenheiro ou arquiteto, devidamente habilitado junto ao CREA/ CAU, no sentido de estarem o imóvel e suas instalações em condições adequadas de uso e funcionamento;

h) comprovante de compra, locação, comodato, cessão ou outra forma de aquisição de simulador de direção veicular ou contrato de parceria de seu uso compartilhado com outro CFC, nos termos da Portaria Detran-SP 459/15 - apenas para CFCs que ainda mantém atividade de simulador de direção veicular para seus alunos, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN 778/2019;

i) documentação dos Diretores Geral, de Ensino e Instrutores:

i.1) cópia da cédula de identidade ou documento equivalente por lei;

i.2) cópia da inscrição no cadastro de pessoas físicas, sendo que a mesma pode ser dispensada quando constar em outro documento, exemplo: (CNH, RG e outros).

i.3) cópia do título de eleitor (podendo ser através do e-título), do certificado de reservista e do comprovante de residência;

i.4) certidões negativas de distribuições e de execuções criminais referentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, a administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidos no local de seu domicílio ou residência;

i.5) cópia dos respectivos certificados de capacitação e atualização profissional em cursos realizados ou aprovados pelo Detran-SP; suprimir

i.6) cópia das credenciais, emitida eletronicamente pelo portal do Detran.SP na área da EPT.

j) documentação dos proprietários:

j.1) cópia da cédula de identidade ou documento equivalente por lei;

j.2) cópia da inscrição no cadastro de pessoas físicas;

j.3) cópia do título de eleitor (podendo ser através do e-título), do certificado de reservista e do comprovante de residência;

j.4) certidões negativas expedidas pelo cartório de distribuições cíveis demonstrando não estar impossibilitando para o pleno exercício de atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial etc.), expedidas no local de sua residência ou domicílio.

k) cópia da cédula de identidade ou documento equivalente por lei, dos demais funcionários administrativos da empresa.

Obs.1: Todos os documentos previstos neste Comunicado deverão ser enviados por meio do Programa SP Sem Papel, no endereço eletrônico da respectiva unidade de trânsito, conforme consta do Anexo II, encartado no Comunicado Presidência do DETRAN nº 01, de 17 de fevereiro de 2022.

Obs.2: O CFC que não der entrada na documentação completa exigida, dentro do prazo, terá o seu registro bloqueado no Sistema E-CNHsp, devendo providenciar a regularização em até 90 (noventa) dias da data do bloqueio, sob pena de ter o credenciamento cancelado.

Obs.3: Apresentada a documentação faltante exigida dos CFCs que forem bloqueados, conforme situação descrita na Obs.2, será procedido o devido desbloqueio da entidade no Sistema E-CNHsp.

Obs.4: Os casos omissos ou excepcionais na Capital serão resolvidos pela Gerência de Credenciamento para Habilitação do Detran-SP e na Grande São Paulo e Interior tais casos serão resolvidos pelo Diretor da respectiva Unidade de Atendimento do DETRAN-SP.

Obs.5: Quanto a exigência do curso de atualização dos profissionais (instrutores, diretores e examinadores), em razão dos efeitos da pandemia do Covid-19, assim como a necessidade de implantação e adequação que a EPT/Detran.SP está realizando para permitir que estes cursos possam ser realizados na modalidade de ensino remoto, devidamente previsto em Resolução do Contran, os mesmos ficam prorrogados a sua apresentação até 03 (três) de novembro de 2022.



**SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E
CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Carta Sindical M.T.I.C. - 160.858-60 de 11/05/62
"O SINDICATO É O ÚNICO REPRESENTANTE OFICIAL DA CATEGORIA"



Obs.6: Em relação a baixa de todas as placas de aprendizagem dos veículos motivada por encerramento de vida útil (baixa automática no sistema e-CNHsp), conforme Deliberação Contran nº 248/21, fica estabelecido o prazo limite até o dia 03 (três) de novembro de 2022.

Obs.7: As Autoescolas/CFC's que estavam em conformidade com a Resolução Contran nº 633, de 30 de novembro de 2016, que permitia o uso compartilhado de veículos (ciclomotor e motocicleta) pelos CFC's, tendo sido revogada a referida Resolução pela Resolução Contran nº 789, de 18 de junho de 2020, ficam autorizados excepcionalmente a não apresentação destes veículos quando da renovação ou manutenção do seu credenciamento.

Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial em 15/03/2022

Poder Executivo – Seção I – Página 03.